

//////PREFEITURA MUNICIPAL DE CARTAGALO, ESTADO DO PARANA////

ADMINISTRACAO JOSE FABRICIO DOS SANTOS

LEI N 010 / 89

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARTAGALO, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1 - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVENIO COM A TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR, NO VALOR DE R\$ 2.766,96 (DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZADOS NOVOIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), INDIVIDUALMENTE, PARA A INTERLIGACOES DAS LOCALIDADES DE CAVADO E ALTO DO LOURE, AO SISTEMA ESTADUAL DE TELECOMUNICACOES, ATRAVES DE UM POSTO DE SERVICOS TELEFONICOS.

ART. 2 - FICA AINDA, AUTORIZADO A EFETUAR A DOCAO DA AREA DESTINADA A INSTALACAO DA INFRAESTRUTURA DE SUSTENTACAO DE ANTENAS, E A EFETUAR A DOCAO OU CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DA AREA DESTINADA A INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PARA A PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA.

ART. 3 - PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES DECORRENTES DA EXECUCAO DESTA LEI, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR POR DECRETO UM CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZADOS), DE CONFORMACAO COM A LEI FEDERAL N 4.320/64, NA SEGUINTE DOTAÇÃO:

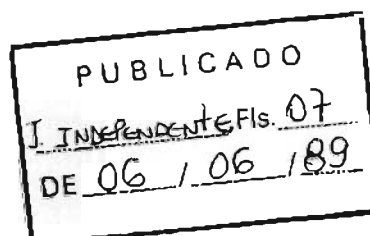
03.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
4110.00 - OBRAS E INSTALACOES R\$ 12.000,00

ART. 4 - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO, REVOCANDO AS DISPOSCOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARTAGALO EM 30

DE 1.789

JOSE FABRICIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



//////////PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANA//////////
//////////
ADMINISTRADOR JOSE FABRICIO DOS SANTOS
//////////

LEI N 010 / 89

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVENIO COM A TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A
TELEPAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANA, APRO-
VOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I :

ART. 1 - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A
FIRMAR CONVENIO COM A TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR, NO VALOR DE R\$ 2.766,96 (DOIS MIL SETECENTOS E SESENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), INDIVIDUALMENTE, PARA A INTERLIGACOES DAS LOCALIDADES DE CAVACO E ALTO DO COBRE, AO SISTEMA ESTADUAL DE TELECOMUNICACOES, ATRAVES DE UM POSTO DE SERVICOS TELEFONICOS.

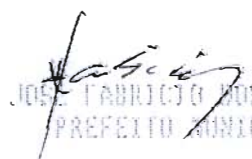
ART. 2 - FICA AINDA, AUTORIZADO A EFETUAR A DOCAO DA
AREA DESTINADA A INSTALACAO DA INFRAESTRUTURA DE SUSTENTACAO DE ANTENAS, E A
EFETIVAR A DOCAO OU CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DA AREA DESTINADA A INSTALA-
CAO DE EQUIPAMENTOS PARA A PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA.

ART. 3 - PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES DECRETANTES
DA EXECUCAO DESTA LEI, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A
ABRIR POR DECRETO UM CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRU-
ZADOS), DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 4.320/64, NA SEGUINTE DOTACAO:

03.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
4110.00 - OBRAS E INSTALACOES R\$ 12.000,00

ART. 4 - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICACAO, REVOCADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO EM 20 DE
ABRIL DE 1.989


JOSE FABRICIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PROJETO DE LEI Nº 0010/89

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo à firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A -TELEPAR e estabelece outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A -TELEPAR - no valor de NCz\$-2.766,96 (dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzados novos e noventa e seis centavos), individualmente, para a interligações das localidades de Cavaco e Alto do Cobre, ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através de um Posto de Serviços Telefônico.

Art. 2º - Fica ainda, autorizado a efetuar a doação da área destinada à instalação da infraestrutura de sustentação de antenas, e a efetivar a doação ou celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo-Municipal autorizado à abrir, por Decreto, um crédito especial no valor de NCz\$-12.000,00 (Doze mil cruzados novos), de conformidade com a Lei Federal nº4.320 de 17.03.64, na seguinte dotação:03.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - 4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES NCz\$12.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 10 de abril de 1.989

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO


Cláudio Antonio Negrello
PRESIDENTE